

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



Prefeita  
**Maria de Fátima Pacheco**

Vice-Prefeito  
**Marcelo de Souza Batista**

**Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana**  
Alexandre de Souza Santos

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,  
Trabalho e Turismo**  
Arnaldo Gonçalves da Silva Queirós Mattoso

**Controladoria Geral do Município**  
Cecília da Cruz Pelicioni

**Procuradoria Geral do Município**  
Gabriel Bueno Siqueira

**Secretaria Municipal de Educação**  
Helena Lima da Costa

**Secretaria Municipal de Esporte e Juventude**  
Isis das Chagas

**Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos  
e Urbanismo**  
Junio Selem Pinto

**Guarda Civil Municipal**  
José Carlos Sabino

**Secretaria Municipal de Cultura e Lazer**  
Kitiely Paula Nunes de Freitas

**Chefia de Gabinete**  
Luciano de Almeida Lourenço

**Secretaria Municipal de Governo**  
Adeilson Lopes Carneiro

**Coordenador Municipal de Defesa Civil**  
Marcos Augusto Alves Ferreira

**Secretaria Municipal de Transportes**  
Marcos Aurélio de Souza

**Secretaria Municipal de Administração**  
Doralice Figueiredo

**Secretaria Municipal de Segurança Pública**  
Paulo Vítor Arquejada da Fonseca

**Secretaria Municipal de Saúde**  
Nilton Pinto

**Coordenadoria Especial de Habitação**  
Rosane Maria Barreto de Barros

**Secretaria Municipal de Fazenda**  
Simone Moreira

**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
Tânia Regina dos Santos Magalhães

**Secretaria Municipal de Comunicação Social**  
Vito Aluizio Sepulveda Diniz

**Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Pesca**  
Marcelo de Souza Batista



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### PORTARIA Nº 21.055/2021

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear os servidores públicos abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal de Cultura, como representantes da Administração Pública Direta, em conformidade com a Lei Municipal nº 1529, de 13 de novembro de 2015:

#### I – Secretaria Municipal de Cultura e Lazer

**Titular** – Kitiely Paula Nunes de Freitas – mat. nº 6989

**Suplente** – Renata de Queirós Mattoso Cunha – mat. nº 2903

#### II – Secretaria Municipal de Educação

**Titular** – Allan Alves Trindade – mat. nº 5667

**Suplente** – Elizana Vanessa dos Santos – mat. nº 8028

#### III – Secretaria Municipal de Assistência Social

**Titular** – Riaggio Boa Morte da Silva – mat. nº 7026

**Suplente** – Vânia Cristina Lista Pinto – mat. nº 1280

#### IV – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo

**Titular** – Danielle Rabelo Feyer – mat. nº 7276

**Suplente** – Luiz Carlos Fonseca Lopes – mat. nº 1297

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 16 de novembro de 2021.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**

Prefeita



PREFEITURA DE  
**QUISSAMÃ**

Prefeita  
**Maria de Fátima  
Pacheco**

Vice-Prefeito  
**Marcelo de Souza Batista**

Secretaria de Governo  
**Adeilson Lopes Carneiro**

### DIÁRIO OFICIAL

#### PUBLICAÇÕES

**ENVIO DE MATÉRIAS:** As matérias que serão publicadas no Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q., deverão ser entregues na Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Quissamã, até as 14h, de segunda a quinta-feira, e até as 10h, na sexta-feira, em mídia digital (pendrive).

**RECLAMAÇÕES:** Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados à Coordenação de Comunicação Social, por escrito, no máximo até 10 dias após a data de sua publicação.

**TELEFONE:** (22) 2768-9300

**SITE:** www.quissama.rj.gov.br

Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q. criado pelo decreto Nº 2214/2017.

### PODER EXECUTIVO

#### EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
Adeilson Lopes Carneiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO Nº 3267 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS, DE  
CARÁTER EXCEPCIONAL, DESTINADAS  
AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE  
COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

CONSIDERANDO as análises da situação epidemiológica da Covid-19 no Município, realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - Esquema vacinal completo: Para pessoas com idade superior a 60 anos, após 14 dias da dose de reforço. Para pessoas com idade entre 15 a 59 anos, após 14 dias da segunda dose da vacina.

II - Área interna: local fechado por pelo menos três de seus lados, com ou sem cobertura, de acesso público, destinado a permanente utilização simultânea por várias pessoas.

Art. 2º Em todas as atividades autorizadas neste Decreto, ficam os responsáveis legais pelos estabelecimentos e/ou eventos obrigados ao cumprimento das medidas de proteção à vida vigentes, bem como a:

I - Autorizar a entrada apenas dos cidadãos que portem os respectivos comprovantes de esquema vacinal completos;

II - Exigir que os presentes façam uso da máscara facial;

III - Garantir o distanciamento mínimo de 1,0 m entre cada conjunto composto por mesa e cadeiras, admitindo-se o serviço para clientes em pé nas áreas externas;

IV - Não admitir a formação de tumultos e aglomerações de pessoas nos acessos e nas dependências dos estabelecimentos;

V - Observar as restrições próprias de lotação para cada atividade, conforme abaixo.

Art. 3º Fica autorizada a realização:

I - de eventos em locais abertos, com manutenção do uso de máscaras;

II - de competições esportivas com a presença de público em estádios e ginásios, com esquema vacinal completo de todos os presentes, respeitada o cumprimento das regras gerais contidas no art. 2º;

III - Atividades comerciais e de prestação de serviços localizadas no interior de centros comerciais e galerias de lojas, bem como as atividades de museu, biblioteca, teatro, casa de festa, salão de jogos, visitas turísticas, recreação infantil, parque de diversões e afins, incluindo eventos autorizados, respeitada o cumprimento das regras gerais contidas no art. 2º;

IV - a realização de festas que necessitem de autorização transitória, em áreas públicas e particulares com até 50% da capacidade, respeitada o cumprimento das regras gerais contidas no art. 2º.

Art. 4º Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras em ambientes fechados e em transportes públicos.

Art. 5º Fica determinado que a Fiscalização da Postura e a Vigilância Sanitária de Quissamã deverão, com apoio da Guarda Municipal, inspecionar e exercer o poder de polícia através da garantia do cumprimento das regras dispostas neste Decreto e demais protocolos específicos, ficando os infratores, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, sujeitos às penalidades cabíveis.

Art. 6º Em caso de descumprimento das normas previstas neste Decreto, os órgãos citados no art. 5º e seus agentes poderão, nos termos da legislação pertinente, promover a interdição imediata do local ou estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, cassação da licença ou autorização de funcionamento.

Art. 7º Os órgãos citados no art. 5º poderão editar atos complementares ao disposto neste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Quissamã, 16 de novembro de 2021.

Maria de Fátima Pacheco  
Prefeita

## MANTENHA O DISTANCIAMENTO SOCIAL E NÃO AGLOMERE



#FAÇA SUA PARTE



PREFEITURA DE  
QUISSAMÃ